



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 30/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM, DESTINADO AO TRANSPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS PELA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM – ESCOLA ESPECIALIZADA JARDIM DE AMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.660/0001-63, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 220, Centro, Jardim/MS, o veículo adquirido pelo Município de Jardim/MS especificamente para atendimento das atividades desenvolvidas pela entidade, assim identificado:

I – veículo MARCOPOLO/VOLARE V9L EO, espécie/tipo Passageiro/Ônibus, categoria Oficial, cor branca, combustível diesel, ano de fabricação 2025, ano/modelo 2026, placa SMH8G66/MS, RENAVAM nº 01448441967, chassi nº 93PB96931TC103805, capacidade para 39 passageiros.

Art. 2º. O veículo descrito no art. 1º foi adquirido pelo Município de Jardim/MS com a finalidade específica de ser destinado à Associação Pestalozzi de Jardim, visando viabilizar o transporte das crianças e demais pessoas com deficiência atendidas pela instituição, especialmente o deslocamento dos alunos entre suas residências e a unidade escolar.

§ 1º. A doação tem por finalidade assegurar condições adequadas de acesso e permanência das pessoas com deficiência aos serviços educacionais e demais atendimentos prestados pela Associação Pestalozzi de Jardim, garantindo maior segurança, regularidade e eficiência no respectivo transporte.

§ 2º. O veículo deverá permanecer vinculado às finalidades institucionais da donatária, prioritariamente ao transporte das pessoas com deficiência por ela atendidas.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fundamenta-se no relevante interesse público e social decorrente dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi de Jardim às pessoas com deficiência, bem como na finalidade específica que motivou a aquisição do veículo pelo Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Parágrafo único: A doação será formalizada mediante Termo de Doação, observadas as exigências previstas na legislação aplicável à alienação de bens públicos.

Art. 4º. A partir da efetiva transferência do veículo, caberá à Associação Pestalozzi de Jardim:

- I – promover, juntamente com o Município, os atos necessários à transferência da propriedade perante os órgãos competentes;
- II – responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e utilização do veículo;
- III – arcar com as despesas de licenciamento, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes da propriedade e utilização do veículo após sua transferência;
- IV – manter o veículo em condições adequadas de segurança e funcionamento, observadas as normas de trânsito e as exigências específicas aplicáveis ao transporte realizado; e
- V – utilizar o veículo em conformidade com a finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Fica vedada a alienação, cessão, transferência ou utilização do veículo para finalidade incompatível com aquela estabelecida nesta Lei, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Jardim/MS, devidamente justificada pelo interesse público.

Art. 6º. O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei, a dissolução da entidade ou a cessação das atividades que fundamentaram a doação implicará a reversão do veículo ao patrimônio do Município de Jardim/MS, independentemente de indenização, ressalvado o desgaste decorrente de sua utilização regular.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização da doação e à transferência da propriedade do veículo à Associação Pestalozzi de Jardim.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito do Município de Jardim/MS

JARDIM/MS, 13 de Agosto de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

